

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2820/2020 Cód. Verificador: 7BJQ

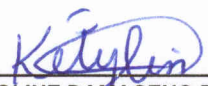
Assunto: LICITAÇÕES
Subassunto: IMPUGNAÇÃO
Requerente: 1639757 - ELETRO ZAGONEL LTDA
CPF/CNPJ: 81.365.223/0001-54
Endereço: Avenida GOVERNADOR CELSO RAMOS **CEP:** 88.210-000
Cidade: Porto Belo **Estado:** SC
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: RODRIGO.OLIVEIRA@ZAGONEL.COM.BR
Data de Abertura: 21/05/2020 08:16
Previsão: 05/06/2020

Anexos

Observação

Pregão presença nº 037/2020

ELETRO ZAGONEL LTDA
Requerente


KETYLIN KAROLINE DAMACENO BERTEMES
Funcionário(a)

Recebido

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Porto Belo, Estado De Santa Catarina

Edital de Pregão Presencial nº 037/2020

Objeto: “Registro de preços – Contratação de empresa especializada em serviços com fornecimento de material, objetivando a melhoria, ampliação, efficientização, eventos em redes de iluminação pública do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.”

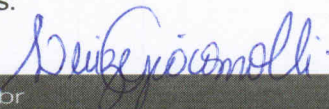
ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de “Impugnação ao Edital” é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:



Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.**

§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **22 de Maio de 2020**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **20 de Maio de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Sendo assim, esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Potência, Eficiência Energética e Fluxo Luminoso;
2. Da Lente de Policarbonato;
3. Da Proteção Contra Impactos Mecânicos (IK);
4. Da Tensão de Operação;
5. Do Protetor de Surto – DPS.

1. DA POTÊNCIA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FLUXO LUMINOSO

Ao discorrer as características mínimas exigidas para as de luminárias de LED do ato convocatório, percebe-se que o mesmo requer luminárias de potência máxima de 75W com fluxo luminoso de 11.625 lúmens, 90W com fluxo de 13.950 lúmens, 110W com fluxo de 17.050 lúmens e de 145W com fluxo de 22.475 lúmens, todas com eficiência de 155 lm/w.

Todavia, facilmente denota-se que as referidas potências e fluxos requeridos mostram-se desarrazoados em relação as luminárias certificadas no Inmetro, visto que no rol de produtos certificados, RARAMENTE há luminárias certificadas com potências FRACIONADAS, como é o caso da exigência de luminárias com potencias de 75, 90, 110 e 145W.

Sendo assim, como sabido, os fabricantes de luminárias de LED, possuem potências de 40, 60, 100, 150 e 180W, e diferente disso, visa tão somente o direcionamento a uma marca específica.

Além disso, os fluxos exigidos são totalmente desarrazoados, eis que ao analisar os produtos certificados o Inmetro, denota-se que o fluxo luminoso de 11.625 a 15.000 lúmens é atendido por luminárias de 100W, o fluxo de até 21.750 lúmens por luminárias de 150W e o fluxo de até 25.200 lúmens por luminárias de 180W.

Desta forma, como o objetivo da utilização da iluminação de LED nos Municípios, é a efficientização e qualidade da iluminação; se mostra desarrazoada a exigência de fluxo luminoso diversos aos praticados no mercado, como é o caso do exigido no edital em apreço.

Se não bastasse isso, é exigida a eficiência de 155 lm/w, o que mais uma vez se mostra totalmente desarrazoada, eis que a grande maioria dos fabricantes possuem eficiência de 140 a no máximo 150 lm/w, como vê-se no rol de produtos certificados juntos ao Inmetro.

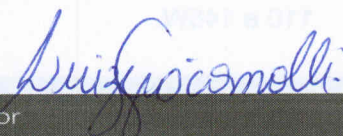
Nesse sentido, importante se faz a análise da referida especificação, para que hajam as alterações necessárias com o intuito de que Administração Municipal adquira produtos condizentes com a realidade e que garantam qualidade e eficiência mínima de utilização.

Por esta razão, salutar se faz a adequação do fluxo luminoso requerido, a fim de que o Município atinja os objetivos propostos na obtenção de um produto com qualidade e eficiência relevantes e condizentes com a capacidade dos produtos dispostos no mercado atual e registrados no Inmetro.

2. DA LENTE DE POLICARBONATO

Dentre as características mínimas do edital licitatório, há a exigência de que a lente da luminária seja em policarbonato.

Todavia, há de se destacar que o uso deste tipo de lente é comumente exclusivo das luminárias em montagem SMD, enquanto as luminárias de LED tipo COB, de maneira geral, utilizam-se de lentes em vidro.



Sendo assim, é de suma destacar que ao escolher a lente de policarbonato, cerceia a participação de diversos fabricantes, bem como se faz descabida, haja vista que a lente em policarbonato, trata-se de material plástico com tendência ao amarelamento, podendo vir a prejudicar o fluxo luminoso e ainda, para garantir a resistência ao impacto (*ensaio IK*) precisa-se utilizar de refrator em vidro, como forma de proteção, que prejudica a distribuição luminosa por ser um vidro plano e ao mesmo tempo reduz a eficácia do circuito como um todo pois existe perda na passagem da luz pela estrutura; enquanto a **lente de vidro**, não amarela com o passar do tempo e tem alto rendimento óptico.

Além disso, há de se destacar que a restrição de competição de um tipo de tecnologia **sem o devido fundamento técnico legal**, viola os preceitos jurisprudenciais, senão vejamos:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Diante do exposto, o ato convocatório deve ser retificado, aceitando tecnologias que se utilizam de LED de todos os tipos, sendo SMD e COB, e por sua vez, as diversas lentes existentes no mercado, desde que atendam aos requisitos de qualidade e segurança, visando o atendimento da ampla concorrência e a aquisição do produto mais vantajoso que atenda os interesses da Administração.

3. DA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECANICOS (IK)

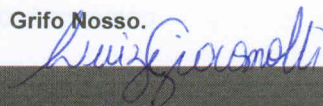
Há que se considerar ainda, no que tange ao edital em tela, que o Índice de proteção contra impactos mecânicos (IK) solicitado para as luminárias LED, é o IK 09.

Todavia, como é de pleno conhecimento, a portaria nº 20/2017 INMETRO, estipula o grau de IK08, que é justamente, o grau de proteção oferecido pela grande maioria dos fabricantes nacionais e renomadas empresas do segmento.

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Grifo Nosso.



Portanto, para que obtenha a segurança jurídica que é assegurada, pelo mínimo do desempenho e da segurança, deverá solicitar, conforme a normativa vigente, o mínimo do Grau de Proteção contra Impactos Mecânicos IK08.

4. DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

Outra exigência editalícia que merece análise, se dá face a tensão de operação, que solicita que a mesma se dê entre 100 ~ 300 Vac.

Assim, referida solicitação se faz totalmente descabida, pois os drivers LED da luminária, com tensão nominal de 100 – 300 Vac foram projetados para atender um mercado Global, considerando que alguns países, possuem tensões de distribuição em 240Vac, por exemplo, e precisam que os equipamentos conectados a esta rede suportem este nível de tensão.

Se não bastasse isso, em análise técnica, observa-se que ao considerar os custos e a funcionalidade do produto que não é portátil, como é o caso da tensão 100 a 300 Vac, o mesmo se mostra totalmente inviável, visto que para desenvolver um equipamento que trabalhe em uma faixa de tensão ampla como 100-300 Vac, há um custo superior, em virtude dos demais componentes eletrônicos necessitarem serem dimensionados para estas faixas.

Além disso, o Driver LED da luminária, com esta ampla faixa de tensão de operação são produzidos fora do Brasil, o que direciona a obrigatoriedade de obter DRIVES importados e limita a participação de produtos desenvolvidos no Brasil, que são confeccionados para a rede Nacional.

No mesmo sentido, tem-se que a legislação vigente preconiza da norma da ABNT a utilização da tensão de 127/220, sendo assim a maioria dos fabricantes possuem luminárias de 100 a 250Vac.

Se não bastasse isso, insta salientar que, em análise a norma orientava da Anel em seu módulo 8 - qualidade de Energia Elétrica, traz na página 41 as faixas de classificação de tensões para tensões de regime permanente.

Sendo assim, analisando a tabela 4, que trata do range de tensão de 127/220 há de considerar que o cenário de tensão adequado não se enquadra ao exigido no ato convocatório, senão vejamos:

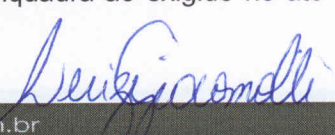


Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal Igual ou inferior a 1 kV (220/127)	
Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) /$ $(110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Neste contexto, denota-se a ausência de razoabilidade ao exigir a tensão de 100 a 300 Vac, sendo necessária a adequação desta especificação, devendo ser exigido que as luminárias apresentem tensão aceitável e adotada pelos mais diversos fabricantes (100-250Vac) e que contemple os cenários de qualidade estipulados pela ANNEEL.

Desta forma, por todos os lados que se analise, não há justificativa plausível para tal solicitação, haja vista que a rede pública possui uma tensão de trabalho fixa por regulamentação ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) com variações máximas de 5% para mais ou para menos, e não com padrões tão elevados como o requerido; devendo assim, pelo bom senso e legalidade, o Município requerer a sua tensão, em consonância com as variações definidas pelo órgão regulamentador de energia do País (ANEEL).

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas atendem a todas as características impostas no edital, bem como a referida tensão?

5. DO PROTETOR DE SURTO - DPS

Outra exigência editalícia que merece análise e adequação é a de que a luminária deverá possuir protetor de surto “10kV, 12kA”.

Todavia, embora a portaria Nº 20/2017 do INMETRO não estipule as características do DPS, há que se observar que atualmente é utilizado pela grande maioria fabricantes e empresas conceituadas, a proteção contra surto de 10kv/10ka.

A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS)

A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

Anexo I – portaria nº 20/2017 INMETRO

Logo, o mercado tem possui inúmeros produtos que tem condições de oferecer

melhor e maior proteção conta surtos, em observância a segurança jurídica e a proposta mais vantajosa, deverá esta Administração solicitar que a proteção seja de no mínimo 10Kv/10Ka.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

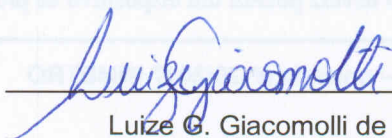
Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 15 de Maio de 2020.



Luiz G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações
Eleto Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC

Procuração

OUTORGANTE: Eletro Zagonel Ltda, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54. Localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no município de Pinhalzinho SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 13ª (décima terceira) alteração contratual, datada em 29/11/2019, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 195207980 de 28/11/2019, neste ato representada, nos termos da cláusula vigésima sexta, por seu sócio administrador Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.342-0, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADOS:

Sra. **Luciane Muller**, inscrita no RG sob o nº 4910200 (SSP/SC) e CPF sob o nº 064.772.349-20, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 2588, Apto. 302, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;

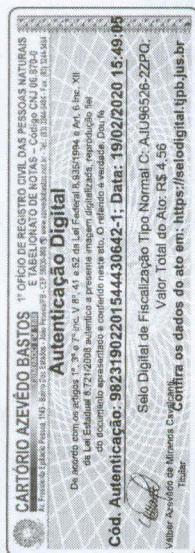
Sra. **Luize Graciele Giacomolli de Oliveira**, inscrita no RG sob o nº 8462656 SSP/SC, e CPF sob o nº 023.634.420-08, residente e domiciliada na rua Niterói, nº 3050, Apto. 102, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;

Sra. **Ana Kelly Sartor**, inscrita no RG sob o nº 5.691.305 e CPF sob o nº 081.548.819-00, residente e domiciliada na Rua Edgar Konhlein, nº 1041, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC.

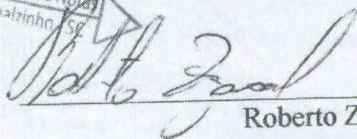
Sr. **Jorge Luiz Kammler**, Inscrito no RG: 2990733 SSP/SC e CPF sob o nº 000.150.019-89, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 380, CEP: 89.872-000, Centro Modelo SC.

PODERES: amplos poderes para os outorgados representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 18 de fevereiro de 2020.



Tabelionato de Notas
de Pinhalzinho/SC



Roberto Zagonel
Representante Legal
CPF: 575.678.759-34

TABELIONATO DE NOTAS
OBS: Ato de Reconhecimento
em Autenticação no verso.
Notas e Protestos de Títulos
Cartaria de Pinhalzinho/SC
Elony Lourdes Ory
Tabelã
Fone: (49) 3366-1146

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 16:03:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1467678

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/02/2021 15:49:08 (hora local)**.

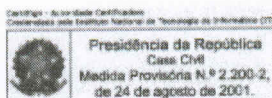
¹**Código de Autenticação Digital:** 98231902201544430642-1 a 98231902201544430642-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a6916026308a95a6a07e0689e3fff10fbb3d8a0e750ff4f9b65d2c112a7
095d1ce45c7cc6002ddab76183c7f2fc4f93035





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9f1Lc73nk9N7A&chave2=Ug8cwswph_-cXGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57567875934 - ROBERTO ZAGONEL | 52605175987 - LUIZ CARLOS ZAGONEL

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL da
SOCIEDADE LIMITADA – ELETRO ZAGONEL LTDA**

CNPJ: 81.365.223/0001-54 - NIRE: 422.01170684

ROBERTO ZAGONEL – CPF: 575.678.759-34 – C.I. 1.839.342-0/SSP-SC, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, natural de Pinhalzinho/SC, nascido aos 01/Setembro/1966;

LUIZ CARLOS ZAGONEL – CPF: 526.051.759-87 – C.I. 1.617.942/SSP-SC, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 373, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, natural de Carlos Barbosa/RS, nascido aos 29/Junho/1964.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 422.01170684 em 20/06/1989 e, alterações posteriores da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob nº 20178238023 em 19/04/2017.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito, **RESOLVEM** de comum e perfeito acordo alterar seu contrato social constitutivo e alterações, conforme a cláusula que abaixo segue:

Cláusula primeira: Deliberam os sócios alterar os objetivos sociais da Sociedade, passando a mesma, a partir desta data, a desenvolver as seguintes atividades: **CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; EXPORTAÇÃO NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED ; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DE METALÚRGICA E INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; FABRICAÇÃO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020



DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO.

Com as alterações ora introduzidas, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social na forma a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula 1ª – A sociedade girará sob a denominação social: **ELETRO ZAGONEL LTDA.**

Cláusula 2ª – A sociedade continuará vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª – A sociedade tem sua sede na Rodovia BR 282, KM 576, s/nº, Distrito Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, e seu Foro Jurídico a Comarca de Pinhalzinho/SC.

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior.

Cláusula 4ª – A sociedade tem como objetivos:

CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; IMPORTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED; EXPORTAÇÃO NA LINHA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E ILUMINAÇÃO LED ; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DE METALÚRGICA E INJEÇÃO; FABRICAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

DE COMPONENTES ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE INJEÇÃO; FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO.

Cláusula 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Julho de 1989 e, seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS COTAS – DOS COTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª – O capital social da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens conforme mencionado no presente instrumento, é de **R\$ 3.959.870,00 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais)**, permanecendo dividido em **3.959.870 (três milhões novecentas e cinquenta e nove mil oitocentas e setenta)** cotas de Capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, encontra-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	% Capital	Cotas	Valor R\$
ROBERTO ZAGONEL	60%	2.375.922	2.375.922,00
LUIZ CARLOS ZAGONEL	40%	1.583.948	1.583.948,00
TOTAIS	100%	3.959.870	3.959.870,00

Cláusula 7ª – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE COTAS – FALECIMENTO DE SÓCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de Capital Social, os cotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das cotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª – Caso um dos sócios queira ceder suas cotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das cotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos cotistas remanescentes, as cotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo – Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 12ª – Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das cotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 13ª – Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 14ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada cota.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 15ª – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 16ª – Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 17ª – Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios cotistas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único – A critério dos sócios cotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 18ª – Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 19ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 20ª – A sociedade é administrada por 02 (dois) Administradores, cotistas ou não, residentes no País, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, os quais terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no Capital Social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os cotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

Parágrafo Único – Os Administradores poderão praticar isoladamente todos os atos de representação e gestão/administração da Sociedade.

Cláusula 21ª – São expressamente vedados, sendo nulos e imponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administrador, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas, ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios cotistas.

Cláusula 22ª – Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, o Administrador poderá constituir mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Cotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 23ª – Fica expressamente prevista a possibilidade de administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 24ª – Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde retirarão de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se, deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de cotistas.

Cláusula 25ª – Até o final do mês de Abril de cada ano, o Administrador é obrigado a prestar aos sócios cotistas, contas justificadas da administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula 26ª – Ocupam os cargos de Administradores desta Sociedade, os sócios **ROBERTO ZAGONEL** e **LUIZ CARLOS ZAGONEL**, já anteriormente identificados e qualificados.

Parágrafo Único – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 27ª – O Administrador poderá ser destituído de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 28ª – As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada cota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único – Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 29ª – As reuniões de sócios serão convocadas pelo Administrador ou, na ausência desta, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único – Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 30ª – Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado ao registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 31ª – O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 32ª – Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 33ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020

Cláusula 34ª – Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 35ª – As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 36ª – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 37ª – A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 38ª – Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Pinhalzinho/SC, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alterações posteriores, passando a sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato social, e obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus itens e termos, que mutuamente aceitam por si os seus herdeiros.

Pinhalzinho/SC, 22 de Abril de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

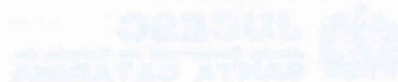
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/04/2020



204335396

TERMO DE AUTENTICACAO



Protocolo	204335396
NIRE	42201170684
Nome da empresa	ELETRON ZAGONE LTDA
Atividade	44.13-00-00

Assinatura

Assinatura do Secretário-Geral
Blasco Borges Barcellos

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/04/2020

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRON ZAGONE LTDA

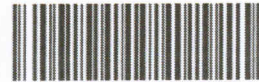
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204335396

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELETRO ZAGONEL LTDA
PROTOCOLO	204335396 - 23/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201170684
CNPJ 81.365.223/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2020
SOB N: 20204335396

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204335396

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52605175987 - LUIZ CARLOS ZAGONEL

Cpf: 57567875934 - ROBERTO ZAGONEL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2020

Arquivamento 20204335396 Protocolo 204335396 de 23/04/2020 NIRE 42201170684

Nome da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 693602671314429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/04/2020

**B TRANSPORTES LTDA**

AV SAO PAULO, 2141

BAIXADA PIONEIRA

PINHALZINHO - SC CEP 89870-000

CNPJ 04.353.469/0015-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.668.690

TELEFONE 004933662933

DACTEDocumento Auxiliar do Conhecimento
de Transporte Eletrônico

MODAL

RODOVIÁRIO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUP	DO DESTINATÁRIO
57	1	103644	1/1	18/05/2020 17:26:04		



CHAVE DE ACESSO

4220 0504 3534 6900 1560 5700 1000 1036 4411 6096 6541

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da
Sefaz Autorizadora, ou em <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200055288358 2020-05-18T17:27:05-03:00

TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	GLOBALIZADO	INFO. GLOBALIZADO
NORMAL	NORMAL	NÃO	

CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO
5353 - SERV TRANSP ESTAB COMERCIAL ESTADUALINÍCIO DA PRESTAÇÃO
PINHALZINHO - SCTÉRMINO DA PRESTAÇÃO
PORTO BELO - SCREMETENTE **ELETRO ZAGONEL LTDA** 025112
ENDEREÇO ROD BR 282, KM 576, 339

BAIRRO DT INDUSTRIAL PINHAL LEST

MUNICÍPIO PINHALZINHO CEP 89870-000

CNPJ/CPF 81.365.223/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.839.710

UF SC PAÍS BRASIL FONE 4933666000

EXPEDIDOR **ELETRO ZAGONEL LTDA** 025112
ENDEREÇO ROD BR 282, KM 576, 339

BAIRRO DT INDUSTRIAL PINHAL LEST

MUNICÍPIO PINHALZINHO CEP 89870-000

CNPJ/CPF 81.365.223/0001-54 INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.839.710

UF SC PAÍS BRASIL FONE 4933666000

TOMADOR DO SERVIÇO **ELETRO ZAGONEL LTDA** 025112
ENDEREÇO ROD BR 282, KM 576, 339

CNPJ/CPF 81.365.223/0001-54

MUNICÍPIO PINHALZINHO - SC CEP 89870-000

UF SC PAÍS BRASIL FONE 4933666000

PRODUTO PREDOMINANTE

MALOTE E ENVELOPE

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA

VOLUME

VALOR TOTAL DA MERCADORIA

10,00

QTD.	PESO BRUTO Kg	PESO BA CÁLC Kg	PESO AFERIDO Kg	CUBAGEM M³	QTD. VOL
CARGA	1,0000 KG	0,0000	0,0000 KG	0,0002 M3	1,00 UN

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
PRETE PESO	22,00							26,51
A EMBUTIR	4,51							
								VALOR A RECEBER
								26,51

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ. ICMS	VALOR ICMS	%RED BC CALC
00 TRIBUTADA INTEGRALMENTE	26,51	17,00	4,51	0,00

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS

TP DOC CNPJ / CPF EMITENTE SÉRIE/NRO. DOCUMENTO	TP DOC CNPJ / CPF EMITENTE SÉRIE/NRO. DOCUMENTO
DEC 81.365.223/0001-54 101086357	

OBSERVAÇÕES

Seguradora: 002 AXA CORP SOLUTIONS SEG SA, Apolice de Seguro: XBS0000992CA17A, PESO CUBADO: 0,05, CRNTRC N 11871816 - ETC, Local Emitente: PINHALZINHO - SC, Local Destino: ITAJAI - SC, ORIGEM: 001/435/435, DESTINO: 001/415/415, FORMA DE PAGAMENTO: CIF CORRENTISTA, EXPRESS, Data/hora entrega: 19/05/2020 17:26:00, SIGLA ORIGEM: PZO, SIGLA DESTINO: ITJ, Numero de rastreamento(CargasWeb): RY2LT0ENC5,

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-E

RESERVADO AO FISCO

Lei da transparência O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço e de R\$ 6,96 Tabela NE - 0 - 1364 - 01032020 Tipo de veículo TRUCK Rota A10
Tipo de Serviço LEI DA TRANSPARENCIA 12527 Usuário ADRIANEKIRCH

INFORMAÇÕES DO MODAL RODOVIÁRIO

ENTRADA DA EMPRESA